

26/Macau, j. 8.4.2021, Rel. Des. Ibanez Monteiro da Silva, DJe 13.4.2021); e *ii) comprovação de requerimento de abertura dentro desse prazo* (RE nº 0600380-43/Cruzeta, j. 17.8.2022, Rel. Des. Cláudio Manoel de Amorim Santos, DJe 18.8.2022).

No caso dos autos, embora não verificada movimentação financeira em quaisquer das três contas bancárias abertas pela candidatura, a extrapolação do prazo (14 dias) não foi diminuta, cenário em que a relativização da falha - nos termos em que admitida por esta Corte Eleitoral - estaria condicionada à comprovação de oportuna providência perante a instituição bancária, o que, todavia, sequer foi alegado pelo candidato prestador.

Em tal quadra, destarte, resta caracterizado prejuízo à fiscalização da Justiça Eleitoral, circunstância que, na linha de longeva jurisprudência, inviabiliza a incidência dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, para restringir o reproche judicial à aposição de ressalvas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, VOTO, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, pela **DESAPROVAÇÃO** da prestação de contas de VALDEMIR SABINO DA SILVA, referente às Eleições Gerais de 2022.

É como voto.

Natal, 4 de abril de 2023.

Juiz FERNANDO DE ARAÚJO JALES COSTA

Relator

[1] Prazo contado excluindo-se o período de tolerância de dez dias do art. 8º, § 1º, I, da Res.-TSE nº 23.607/2019 - a data de concessão do CNPJ foi no dia 15/08/2022, enquanto a data de abertura da conta bancária ocorreu no dia 08/09/2022.

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 85/2023 - GP

Institui o Grupo Gestor de Ciências de Dados, responsável por definir os direcionamentos atuais e futuros sobre os temas *Business Intelligence* (BI), Dados Abertos e Inteligência Artificial no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, XIX, do Regimento Interno desta Casa e tendo em vista o teor do Processo Administrativo Eletrônico nº 1159/2023, CONSIDERANDO o macrodesafio do Poder Judiciário para o período 2021-2026 "Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária";

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 462/2019, que cria a Rede de Pesquisas Judiciárias (RPJ) e regulamenta a gestão de dados, estatística e produção de pesquisas judiciárias no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 325/2020, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 332/2020, que dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 370/2021, que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD).

CONSIDERANDO a Lei nº [13.709, de 14 de agosto de 2018](#), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito

público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 119/2021- CNJ, que estabelece o conteúdo e padrão dos painéis que serão disponibilizados no campo/espço denominado "estatística" na página principal dos sítios eletrônicos dos órgãos do Poder Judiciário, e

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte e subordinado à esta Presidência, o Grupo Gestor de Ciências de Dados (GGCD), de caráter permanente, responsável por definir os direcionamentos atuais e futuros sobre os temas *Business Intelligence* (BI), Dados Abertos e Inteligência Artificial no âmbito da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte.

Art.2º Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para, sob a coordenação do primeiro, comporem o GGCD:

- Osmar Fernandes de Oliveira Júnior (COSIS/STIE) - Coordenador
- Sanderson Lélis de Macêdo Costa (SNT/COSIS/STIE) - Titular e Coordenador Substituto
- Maria Ruth Bezerra Maia de Hollanda (AGE/PRES) - Titular
- Thiago de Medeiros Dantas (NE/AGE) - Titular
- Iaperi Gabor Damasceno Arbocz (AGE/PRES) - Substituto
- Flauber Kley Araujo Candido - (SRF/COPES/SGP) - Titular
- Henrique Melo da Silva - (SFP/COBEP/SGP) - Substituto
- Hélio Alexandre Silveira e Souza (CGPP/SJ) - Titular
- Jean de Paiva Nunes (SAD/SJ) - Substituto
- Simone Maria de Oliveira Soares Mello (SAOF) - Titular
- Hermann Prudente Doria (COLIC/SAOF) - Substituto
- Rodrigo Vilarim Martins (AJCRE/CRE) - Titular
- Simorion Matos Júnior (AJCRE/CRE) - Substituto
- Solon Rodrigues de Almeida Netto (GAPEJE) - Titular
- Devânia Araújo de Figueiredo Varella (NFA/EJE) - Substituta
- Eraldo Morais de Macedo (4ª Zona Eleitoral) - Titular
- Aurea Flaviana Oliveira da Silva (2ª Zona Eleitoral) - Substituta

Art. 3º Compete ao GGCD:

I - definir padrões tecnológicos e de arquitetura de informação a serem observados no desenvolvimento de soluções de *Business Intelligence*, Dados Abertos e Inteligência Artificial no âmbito do Regional;

II - estabelecer critérios de visibilidade e transparência das informações disponibilizadas pelas soluções de *Business Intelligence* e de dados abertos adotadas pelo Regional, tanto no âmbito interno (*intranet*) quanto externo (*internet*);

III - elaborar e manter atualizadas a Política de Dados Abertos e o Plano de Dados Abertos do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte;

IV - fornecer subsídios para priorização, por parte do Comitê Gestor de TIC (COGESTIC), de demandas tecnológicas relacionadas aos temas contemplados por esta norma;

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Natal, 04 de abril de 2023.

Desembargador Cornélio Alves

Presidente

PORTARIA Nº 84/2023 - GP

Recompõe o Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde dos Magistrados e Servidores da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte.